

POLÍTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Versão 2.0

**POLÍTICA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS SENSÍVEIS**

ETIPI

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
4. DIRETRIZES GERAIS.....	4

HISTÓRICO DE REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO

Data	Versão	Descrição	Autor
08/2024	1.0	Criação da política	ASSDPO
07/2025	2.0	Revisão da política	GPD

1. OBJETIVO

Estabelecer uma política clara e eficaz para o processamento de dados sensíveis pela ETIPI, garantindo a conformidade com a LGPD e a proteção dos direitos dos titulares de dados, conforme os Art. 11 e 12.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2.1.** ABNT NBR ISO/IEC 27001:2023 – Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade — Sistemas de Gestão da Segurança da Informação — Requisitos.
- 2.2.** ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 – Extensão para Gestão da Privacidade.
- 2.3.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 2.4.** Lei de Acesso a Informação (LAI) 12.527 de 18/11/2011.
- 2.5.** ISO/IEC 29100 – Estrutura de privacidade para proteção de dados pessoais.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 3.1.** Responsáveis pela elaboração – Gerência de Proteção de Dados, setores de Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Setor de Compliance e Gestão de Pessoas e demais setores pertinentes.
- 3.2.** Público-Alvo – todos os gestores, colaboradores, parceiros e fornecedores.

4. DIRETRIZES GERAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais menciona, no artigo 23º, que tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Como a ETIPI possui a particularidade de ser uma Sociedade de

Economia Mista, assim disposto na Lei Estadual nº 8017/2023, vale lembrar que a LGPD dispõe ainda que:

Art. 24º. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173º da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Ou seja, o processamento dos dados públicos deve, inicialmente, observar se está sendo aplicado à operacionalização de políticas públicas, já que o tratamento será o mesmo aplicado ao Poder Público.

Assim sendo, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Lembrando que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, sendo vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- a) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- b) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta LGPD;
- c) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
- d) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a

segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

4.1. Identificação de Dados Sensíveis

4.1.1. Categorizar e identificar os dados sensíveis processados pela ETIPI, como dados de saúde, biométricos e outros previstos no Art. 5º, inciso II da LGPD.

4.2. Princípios de Tratamento

4.2.1. Seguir rigorosamente todos os princípios do artigo 6º, da LGPD, devendo observar que, se a ETIPI estiver tratando dados pessoais para operacionalizar políticas públicas, a estes princípios devem se somar aqueles que norteiam a Administração Pública.

4.2.2. Garantir que o tratamento de dados sensíveis seja realizado exclusivamente para finalidades específicas e explícitas, conforme Art. 11, inciso I da LGPD.

4.3. Medidas de Segurança

4.3.1. Aplicar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos e outras ameaças, conforme o Art. 46 da LGPD.

4.3.2. Implementar controles de acesso restritos, criptografia e outras tecnologias de proteção de dados conforme o estado da arte, seguindo as recomendações da ANPD.

4.4. Obtenção de Consentimento

4.4.1. Obter consentimento expresso e destacado dos titulares antes de processar dados sensíveis, exceto em casos de exceção previstos na LGPD, conforme Art. 11, inciso I.

4.4.2. Informar claramente aos titulares sobre a finalidade específica e a duração do tratamento de dados, bem como sobre a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer momento, conforme Art. 8º, §5º da LGPD.

4.5. Tratamento de Dados Sensíveis sem Consentimento

4.5.1. Realizar o tratamento de dados sensíveis sem o consentimento do titular apenas nas hipóteses indispensáveis previstas no Art. 11º, inciso II da LGPD, como cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, realização de estudos por órgão de pesquisa, proteção da vida, tutela da saúde, entre outros.

4.6. Treinamento e Conscientização

4.6.1. Capacitar regularmente os colaboradores sobre o correto tratamento de dados sensíveis e as responsabilidades associadas.

4.6.2. Promover treinamentos periódicos sobre os princípios e diretrizes da LGPD, com foco na proteção de dados sensíveis e na prevenção de incidentes de segurança.

4.7. Gestão de Incidentes de Segurança

Em caso de incidentes de segurança, observar a norma interna específica sobre gestão de incidentes de segurança.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O não cumprimento desta política poderá resultar em ações disciplinares, incluindo demissão, conforme as políticas internas da ETIPI e a legislação aplicável.

5.2. Qualquer dúvida relativa a esta Política deve ser encaminhada ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO), Sr. Jean Antonio Alves Cruz, por meio do e-mail dpo@etipi.pi.gov.br ou pelo [Portal do Titular](#).